



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 002/2024 - Processo Licitatório nº 002/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na Lei Federal **nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.724.720/0001-81, com sede na Rua Timbó, nº 180, Sala 01, CEP 99.615-000, Centro de Trindade do Sul, RS, fone (54) 9 9945 2793, e e-mail nadiavalduga@hotmail.com, neste ato representada pela Sr.^a Nádia Valduga Brandalise, Sócia Administradora, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 637.030.920-68, residente e domiciliada na Rua João Goulart, 404, Bairro Aparecida, Ronda Alta, RS, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 002/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 002/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n.º 02/2024 de Dispensa de Licitação n.º 02/2024, pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas que definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 002/2024**, a **Contratada** compromete-se em prestar os serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial em gestão pública, junto ao setor de compras da prefeitura municipal de Engenho Velho/RS, abrangendo as seguintes atividades, junto ao Setor de Licitações e Contratos:

a) Orientar na elaboração de editais, termos de referência, pareceres, esclarecimentos e demais documentação necessária aos certames licitatórios, nas mais diversas modalidades, atendendo ao disposto na Legislação pertinente, Nova lei de Licitações e Contratos administrativo, Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

b) Auxiliar, presencialmente, quando necessário, o Pregoeiro e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão (Eletrônico ou Presencial);

c) Auxiliar, presencialmente, quando necessário, o Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de Contratação em sessões públicas, referentes a Concorrência, Chamadas Públicas, Chamamento Público, Credenciamento, etc;

d) Orientar no que se referente ao marco regulatório (Lei 13.019/2014), repasse de recursos do ente público as entidades do Município: Elaboração de instrumento Jurídico (Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Contratos de Comodato, Acordo de Cooperação, Termo de Cooperação Técnica, entre outros);

e) Auxiliar na elaboração de termos contratuais oriundos de certames licitatórios;

f) Auxiliar nos certames na modalidade Pregão Eletrônico, desde a elaboração de edital, análise de propostas e documentos, acompanhamento da disputa em sistema de compras públicas utilizado pelo Município, até a elaboração do contrato;

g) Orientar quanto a forma de inserir junto ao Transferegov.br, e PNCP as informações e documentos oriundos de Licitações e contratos, nas abas “Processo de Execução”, “Verificação do Processo Licitatório” e “Instrumentos Contratuais”;

h) Assessorar e acompanhar procedimentos de orientação e execução de serviços de natureza técnica, financeira e verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

i) Auxiliar no atendimento às exigências previstas em atos normativos e na elaboração de justificativas junto aos órgãos competentes, em eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;

j) Orientar quanto a organização e arquivamento de processos licitatórios.

Os trabalhos serão realizados, sob total responsabilidade da empresa, os quais deverão ser cumpridas de forma presencial junto a Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS, **por no mínimo 16 horas semanais**, com utilização de sistema informatizado específico para Licitações e Contratos instalado nas máquinas e equipamentos do Município, envio ao PNCP, bem como, do Sistema Licitacon do TCE/RS para inserção e publicação de licitações e contratos.

Além disso, a empresa proponente deve dispor de estrutura para atendimento presencial “*in loco*” quando chamado (sem qualquer custo adicional de deslocamento), e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel e ou qualquer outro equipamento telemático, e quando solicitado realizar viagens para atender aos interesses do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas e de igual valor, sendo o valor mensal de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setescentos e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente a realização dos serviços objeto, juntamente com a apresentação da nota fiscal e superada a fase de fiscalização, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

depósito ou transferência à conta bancária ou por meio de pagamento de boleto emitido pelo prestador do serviço. A CONTRATADA deverá informar o número da Conta, a Agência e o Banco acaso deseje pagamento via depósito ou transferência.

3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

3.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.6. Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04(quatro) meses a contar da data de assinatura do termo de contrato, com término previsto para o dia 25 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Oilson Pastório, representante da Secretaria Municipal de Administração, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

7.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

7.9. Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários à completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

8.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;

b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

NOTA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,
d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903905 000000-1501

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

12.2. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores

Engenho Velho, RS, 25 de janeiro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: